



Decisão 03776/2022-1 - 1ª Câmara

Processo: 12761/2015-5

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

UG: PMV - Prefeitura Municipal de Viana

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: MARGARETH LEITE BARBOSA

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – APOSENTADORIA – REGISTRO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da aposentadoria, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

A RELATORA EXMA SR. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

Trata-se da concessão inicial de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, por meio do **DECRETO Nº 153/2015**, retificado pelo **DECRETO Nº 131/2017**, a contar de **29/06/2015**, fundamentada no **art. 6º, incisos I a IV e art. 7º, da Emenda Constitucional n.º 41/2003**.

A interessada ocupava o cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, tinha 56 anos de idade na data do pleito e contava com 30 anos, 06 meses e 28 dias de tempo de contribuição, cumprindo os requisitos de 55 anos de idade e 30 anos de

contribuição, além de, pelo menos, 20 anos no serviço público, 10 anos na carreira e 05 anos no cargo.

Os **proventos integrais** foram calculados com base na remuneração e fixados em **R\$ 1.239,30**.

Em resposta a **ITP nº 00133/2017-3**, a origem expediu o Decreto nº 131/2017 à fl. 112, retificando os proventos no Decreto nº 153/2015, retirando a parcela insalubridade e cumprindo a diligência.

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 03045/2021-7**, a área técnica sugere o registro. O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer nº 04619/2022-1**, de lavra do Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva, manifestou-se no mesmo sentido, opinando pelo registro do ato.

Entendo pela não aplicação de multa em decorrência do decurso do prazo da diligência, tendo em vista que houve o cumprimento da diligência e o atraso não acarretou nenhum prejuízo para os autos.

Ante o exposto, acompanhando a área técnica e o Ministério Público de Contas, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

Em 06 de outubro de 2022.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Conselheira Substituta

1. DECISÃO TC- 3776/2022-1

VISTOS, relatados e discutidos, estes autos **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos na sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, em:

1.1. REGISTRAR o **DECRETO Nº 153/2015**, retificado pelo **DECRETO Nº 131/2017**, que concede aposentadoria à Sra. **MARGARETH LEITE BARBOSA**, a contar de **29/06/2015**, com proventos fixados em **R\$ 1.239,30**;

1.2. DETERMINAR à **PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA** que instrua o processo da interessada com cópia da respectiva decisão de registro; e,

1.3. ARQUIVAR os autos, após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 04/11/2022– 44ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (presidente), Sérgio Aboudib Ferreira Pinto e Rodrigo Coelho do Carmo.

4.2. Conselheiro Substituto: Márcia Jaccoud Freitas (relatora).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Heron Carlos Gomes de Oliveira

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente